



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Acrescenta o art. 84 -A na Lei Complementar Municipal 60, de 04 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 84-A à Lei Municipal nº 60, de 04 de novembro de 2015, observando a seguinte redação:

"Art. 84-A - Fica autorizada a conversão em pecúnia do período de férias anuais adquiridas e não gozadas pelos ocupantes de cargos de provimento em comissão e pelos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A conversão de que trata o *caput* deste artigo é de caráter excepcional e indenizatório, e somente será deferida quando o gozo das férias for comprovadamente incompatível com a necessidade do serviço público.

§ 2º - O pedido de conversão deverá ser formalizado pelo servidor interessado e será objeto de análise em processo administrativo individual, no qual o Secretário Municipal ao qual o agente estiver vinculado, ou o próprio Prefeito, no caso dos Secretários, deverá atestar, de forma fundamentada, a imperiosa necessidade da permanência do servidor em suas funções, sob pena de prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

§ 3º - O deferimento do pedido fica condicionado à prévia comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o pagamento da indenização, que não possuirá natureza salarial.

§ 4º - O pagamento da conversão em pecúnia deverá ocorrer no mesmo exercício financeiro do requerimento, visando evitar o acúmulo de passivos para a Administração Pública Municipal."



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

29.03.26

GABRIEL ESTADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico do PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204 808